



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**

sexta-feira, 24 de agosto de 2018

Ano VI - Edição nº 00767 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu publica**



Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

[www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
86C3BD4A0CEAFE249DF1BED650334D6

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

## SUMÁRIO

- LEI Nº 317/2018, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.
- INSTRUMENTO DE DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0061/2018

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Lei



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**  
**Gabinete do Prefeito**



**LEI Nº 317/2018, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.**

**“Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, ESTADO DA BAHIA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no presente exercício o crédito especial até o valor de 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais) para cobertura das despesas com o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE RECONVALE.

§ 1º - O crédito especial mencionado neste artigo será utilizado para contabilização das despesas de contrato de rateio firmado com o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE RECONVALE, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

§ 2º - Servirá de recursos para cobertura do crédito especial mencionado no parágrafo 1º, a anulação das seguintes dotações:

UNIDADE 03.01 - Fundo Municipal de Saúde  
FUNÇÃO: 10 - Saúde  
SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral  
PROGRAMA: 009 – ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE  
ATIVIDADE: 2024 – GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ELEMENTO: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
R\$ 154.000,00  
FONTE: 02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 15%

Art. 2º - Para empenho e pagamento das despesas decorrentes da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alteração do orçamento vigente com inclusão da seguinte dotação:

UNIDADE 03.01 - Fundo Municipal de Saúde  
FUNÇÃO: 10 - Saúde  
SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ 13.866.892/0001-50

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**  
**Gabinete do Prefeito**



PROGRAMA: 009 – ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE  
ATIVIDADE: 2024 – GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ELEMENTO: 3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público  
R\$ 154.000,00  
FONTE: 02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 15%

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão da despesa objeto desta Lei, na Lei Municipal nº 305/2017 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias – LDO, para o presente exercício e Lei Municipal nº 308/2017, que estabeleceu o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2018/2021.

Art. 4º - O crédito especial autorizado por esta Lei poderá ser suplementado nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 309/2017 - Estima a Receita e Fixa a Despesa – LOA, para o exercício financeiro de 2018.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2018.

Cabaceiras do Paraguaçu/BA, 23 de agosto de 2018.

**ABEL SILVA DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ 13.866.892/0001-50

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – COMISSÃO DE PREGÃO

## INSTRUMENTO DE DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2018 (dois mil e dezoito), a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.866.892/0001-50, situada na AV. NAVIO NEGREIRO, S/N – CENTRO, CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, CEP: 44.345-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. ABEL SILVA DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Povoado Nova Aparecida, nº 4, Zona Rural, Cabaceiras do Paraguaçu-Bahia, com fulcro no art. 7º da Lei nº. 10.520/01, art. 79, inciso I combinado com o art. 78, incisos I, IV e V da Lei nº 8.666/93, há por bem rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo Nº **0061/2018**, que tem por objeto o fornecimento de Gêneros Alimentícios para consumo em Merenda Escolar dos alunos matriculados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Cabaceiras do Paraguaçu, operando-se tal rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados.

CONSIDERANDO que foi firmado contrato administrativo entre o Município de Cabaceiras do Paraguaçu e a **J JUNIOR NEGOCIOS LTDA – ME** estabelecida na Rua Paulo Afonso, nº 358, Kennedy, CEP: 48.020-650, Alagoinhas - Bahia inscrita no CNPJ sob o nº. 05.391.139/0001-27, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Jorge Santos Nascimento Junior, brasileiro, inscrito no CPF nº831.245.605-82 portador do RG nº.09.689.094-00 expedida pela SSP/BA.

CONSIDERANDO estar ajustada à CONTRATANTE a faculdade de, em havendo preenchimento das hipóteses definidas legalmente, levar a efeito a Rescisão do contrato;

CONSIDERANDO razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, opera-se tal rescisão com supedâneo no art. 7º da Lei nº. 10.520/01 c/c art. 79, inciso I e art. 78, incisos I, IV e V da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização da rescisão do contrato, conforme preceitua o art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, a mesma realiza-se com a promoção dos seguintes efeitos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constituiu objeto do contrato celebrado entre as partes, o fornecimento de Gêneros Alimentícios, descrito na sua **CLÁUSULA PRIMEIRA** do contrato original, conforme motivação da contratada;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Por esta forma dão as partes como extinto o referido contrato, conferindo entre si recíproca e geral quitação do mesmo, não havendo nada mais a reclamar e nenhum motivo para exigirem quaisquer vantagens com alusão ao contrato ora rescindido.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Em razão do distrato ora celebrado, ficam cancelados os recursos provenientes do orçamento previstos na Cláusula Segunda do contrato original.

Publique-se. Registre-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, 24 de agosto de 2018.

ABEL SILVA DOS SANTOS

Prefeito Municipal